



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

DU PASCOAL

85

PROJETO DE LEI Nº 097/2009

Em 27 de 05 de 2009

AUTOR; CASSIANO PASCOAL

Ementa

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADEQUAR DETERMINADAS ÁREAS DA CIDADE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 10 de 2009

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 097/2009
AUTORIA: VEREADOR CASSIANO PASCOAL

PARECER
RELATOR.

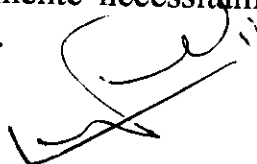
O projeto de lei de autoria do VEREADOR CASSIANO PASCOAL, que cuida de autorizar o PODER EXECUTIVO fazer adequação de determinadas áreas da CIDADE de acordo com as diretrizes de acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, veio para esta Comissão com vistas ser exarado parecer técnico-jurídico acerca de sua constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A discussão da temática cinge-se à legalidade e constitucionalidade jurídica e do mérito político do texto para adoção de políticas públicas com a adequação arquitetônica de áreas do Município para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, por força do princípio do ARTIGO 231 e INCISOS que impõem a efetivação de ações positivas do poder público no sentido de afastar os obstáculos às pessoas com deficiência física ou visual, o que significa respeito à situação específica das pessoas que padecem de limitações para se locomover, bem como um direito fundamental que lhes assistem de transitar na comunidade sem enfrentar quaisquer dificuldades arquitetônicas nas ruas, nos prédios públicos e privados do Município.

É direito das pessoas que sofrem de deficiência física ou visual está catalogado no texto da LOM, estando o poder público no dever de tomar iniciativas, tornando real esse direito, porquanto a função do Estado é eminentemente cuidar da realização das ações políticas no sentido de criar possibilidades de uma vida digna na comunidade, notadamente daquelas pessoas que mais urgentemente necessitam da gestão do Poder Público, como na situação específica.



No tangente à legalidade e constitucionalidade da proposta legislativa atende também o INCISO I, do ARTIGO 10, que defere ao LEGISLATIVO MUNICIPAL à delegação sobre conteúdo do projeto, porquanto, a tratar de uma situação de interesse comum da sociedade local, facultando a qualquer dos poderes políticos, equanimente, ao processamento do projeto de lei.

DESTARTE, opina este RELATOR pela tramitação e aprovação da matéria consoante os motivos suscitados quanto à legalidade e constitucionalidade e restou patente que o projeto tramitando e sendo aprovado neste Casa, estará nos moldes que a LOM estabelece para as matérias de competências comuns das entidades políticas locais.

É o parecer do RELATOR.

Parecer da COMISSÃO;

SOMOS em gênero, número e grau favoráveis ao livre curso da propositura.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em
22 de julho de 2009.


INÁCIO FALCÃO
PRESIDENTE


TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR


ANTÔNIO A.P. FILHO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal - PSL

PROJETO DE LEI Nº 097, Em 27 de Maio de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 27/05/09 10:08hs
ASSINATURA

"Autoriza o Poder Executivo a adequar determinadas áreas da cidade de acordo com as diretrizes de acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências".

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a intervir na área urbana da cidade com meios de instrumentos urbanísticos e ações políticas que condizem em diretrizes de acessibilidade.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a reformar toda e qualquer área pública, visando melhor acessibilidade para os cidadãos deficientes ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la, dirimindo o preconceito existente e auxiliando quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os prédios públicos e a todos os locais de acesso público, áreas de lazer, entretenimento e comércio, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 5º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 27 de Maio de 2009.


CASSIANO PASCOAL
VEREADOR - PSL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal - PSL

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Analisando matérias veiculadas em jornais televisivos, ouvindo os anseios dos cidadãos campinenses e caminhando pelas ruas de nossa cidade, observamos que a inclusão social se torna cada vez mais difícil tendo em vista a complexidade apresentada em determinados pontos do município que impedem o livre exercício de locomoção, até mesmo para pessoas sem deficiência.

O Brasil possui um número elevado de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, segundo dados apresentados no livro Retratos da Deficiência no Brasil, nosso país possui cerca de 24,5 milhões de deficientes, onde a maioria destes, vive na área urbana e sofrem com a falta de infra-estrutura que atenda as suas necessidades.

As políticas existentes para inclusão das pessoas com deficiência atacam conseqüências, e não as causas da insuficiência de renda. É importante pensar em ações complementares que dêem motivações para que esse grupo possa avançar de maneira mais autônoma e independente.

A expressão "Acessibilidade" representa o direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico e equipamentos e lugares, o direito de ir e vir sem provocar transtornos.

Os principais pontos da cidade que necessitam de acessibilidade podem ser enumerados da seguinte forma:

- Telefones Públicos da Rua Maciel Pinheiro, centro.
- Calçada próxima ao antigo Cine Capitólio.
- Calçada próxima à Catedral.
- Calçada próxima ao Correio Agencia Central.
- Teatro Municipal Severino Cabral
- Estacionamento Zona Azul no centro da cidade.
- Universidade Estadual da Paraíba – Centro e Bodocongó
- Sistema Integrado Vias Abertas.
- Shopping Boulevard.

- Cine Multiplex.
- Banheiros Públicos no centro da cidade.
- Acesso Shopping Edson Diniz
- Acesso Feira da Prata
- Calçadas Feira Central
- Acesso Estádio Ernani Sátiro.
- Acesso Ginásio O Meninão.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Há a necessidade em nossa cidade de obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população.

Não é difícil encontrar lugares nos quais o acesso se torna impossível para aqueles com inaptidão motora.

A fonte geradora de discriminação e do descaso, o preconceito da sociedade, do senso comum, frente as diferenças entre as pessoas, continua sendo enorme. Aceitar que o outro é diferente em sua constituição física, e igual como pessoa; é muito difícil numa sociedade acostumada e talhada para escolher modelos a partir da estética, esquecendo-se do conteúdo e da essência.

A sociedade geralmente esquece que as pessoas com deficiência, também são consumidoras e que necessitam de adaptação para entrar nos estabelecimentos, públicos e privados. Muito se fala em inclusão, mas na realidade pouco se vê o interesse em realizá-la por meio de políticas públicas que resultem em uma melhor infra-estrutura e qualidade de vida social, cultural do cidadão deficiente.

É evidente a necessidade de reparos facilitadores de acesso em toda a cidade de Campina Grande, com a construção de rampas em edificações públicas, nas igrejas, nos estacionamentos, bem como em áreas livres, de lazer e etc.



Foto 1: Telefone público
Fonte: Autor.



Foto 2: Banco do Brasil
Fonte: Autor.

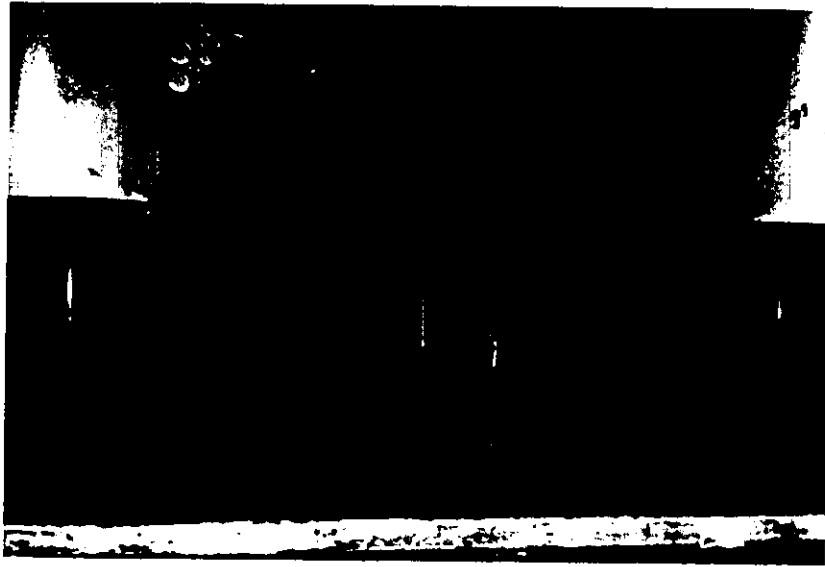


Foto 9: Correio
Fonte: Autor.



Foto 10: Elevador acessível Banco do Brasil
Fonte: Autor.



Foto 11: Teatro Municipal Severino Cabral
Fonte: Autor.



Foto 12: Escada lateral Teatro Municipal S. Cabral
Fonte: Autor.



Foto 13: Estacionamento Hiperbompreço
Fonte: Autor.



Foto 14: Escada Hotel Serrano
Fonte: Autor.



Foto 17: Escada Majestic
Fonte: Autor.

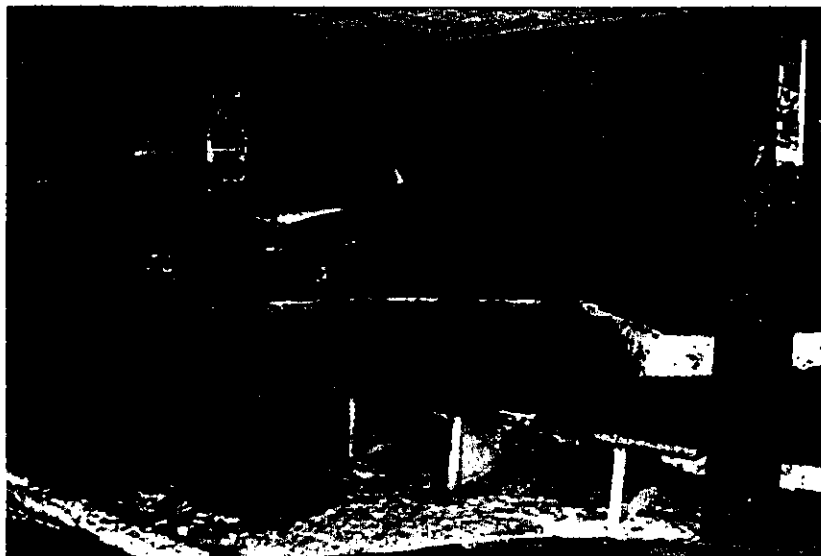


Foto 18: Parada de ônibus
Fonte: Autor.



Foto 19: Parada de ônibus
Fonte: Autor.

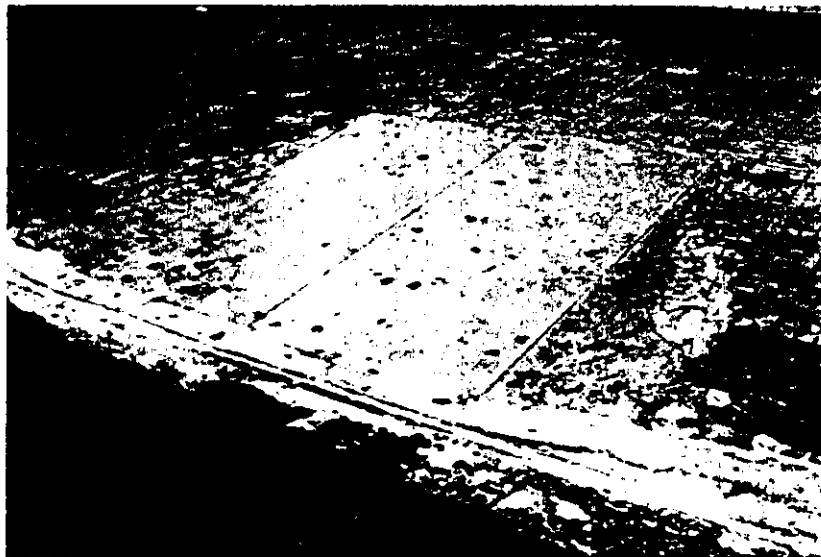


Foto 20: Rampa acesso Banco do Brasil
Fonte: Autor.



Foto 21: Rua Maciel Pinheiro
Fonte: Autor.

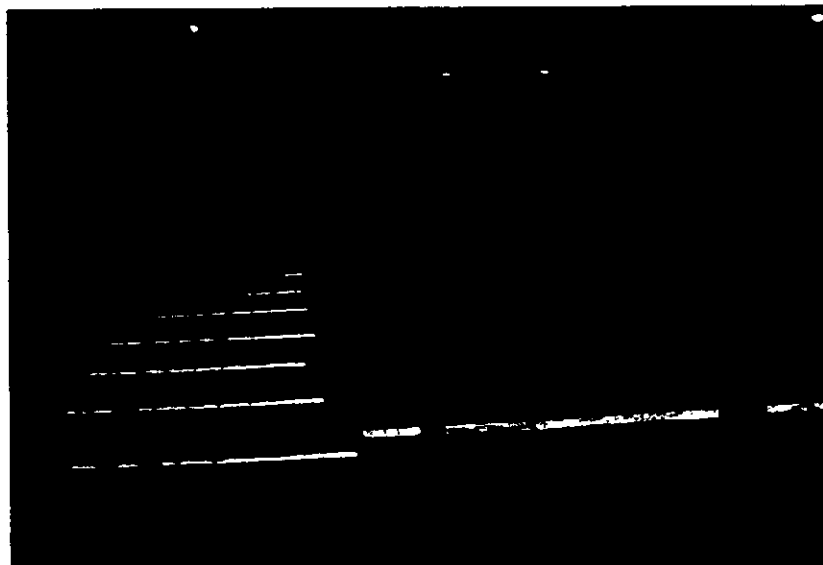


Foto 22: Cinema Iguatemi
Fonte: Autor.

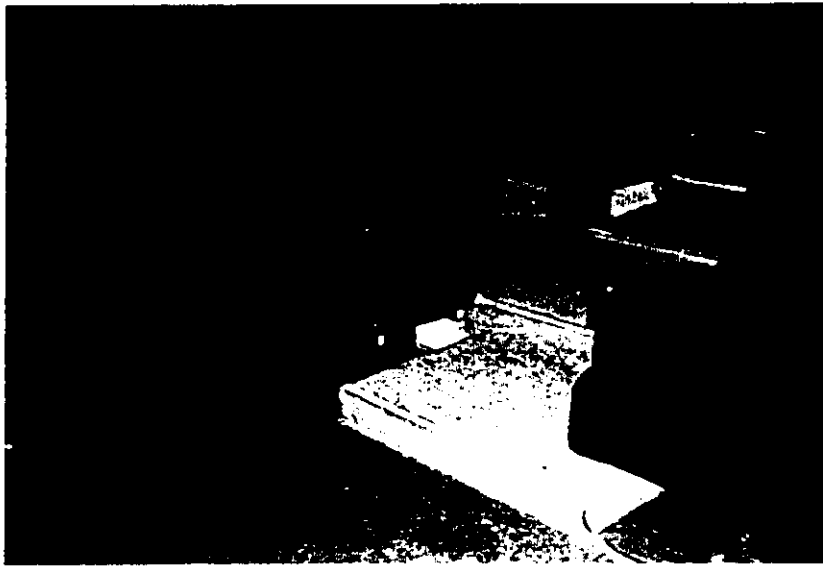


Foto 23: Cinema Iguatemi
Fonte: Autor.

ANEXO B - Acessibilidade

ACESSIBILIDADE

Introdução

Acessibilidade são as condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando ao cidadão deficiente ou à aqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará e levará à reinserção na sociedade. Nos tópicos abaixo, abordaremos os assuntos mais relevantes para usuários de cadeira de rodas e usuários de órteses para deambulação.

Acessos

Circulação

Banheiros e Vestiários

Equipamento Urbano

Mobiliário Urbano

Comunicação e Sinalização

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO

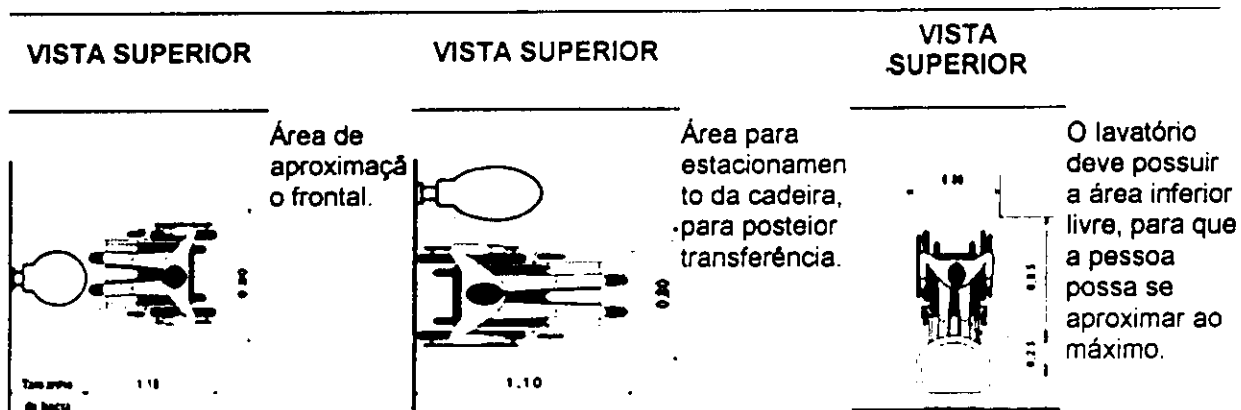


É utilizado para indicar locais que possuam acessibilidade (banheiros, rampas, elevadores, outros), identificar vagas de estacionamento para deficientes, veículo dirigido ou que transporta deficientes, particular ou público, outros.

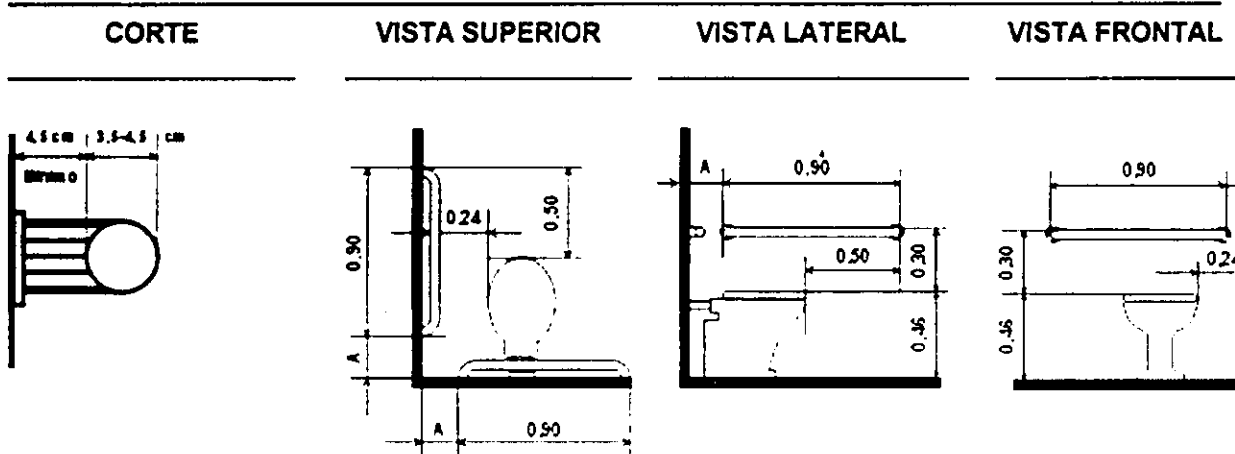
ANEXO C - Banheiros e Vestiários

Banheiros e Vestiários

Vaso sanitário e lavatório
Medidas das áreas de aproximação



Adaptações e medidas

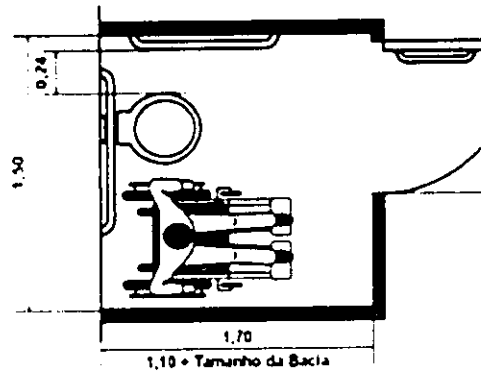
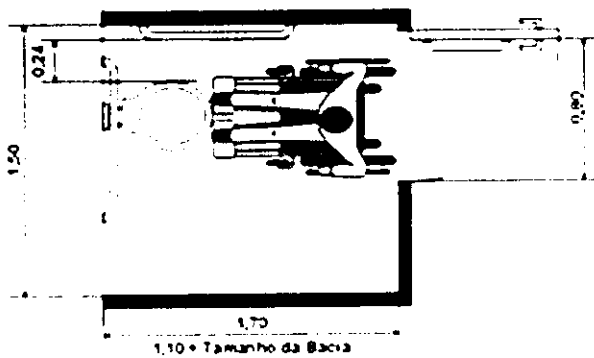


Detalhe da barra de apoio para transferências.

Adaptações para transferência lateral ao vaso.

VISTA SUPERIOR

VISTA SUPERIOR



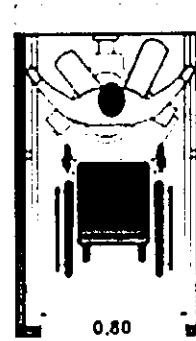
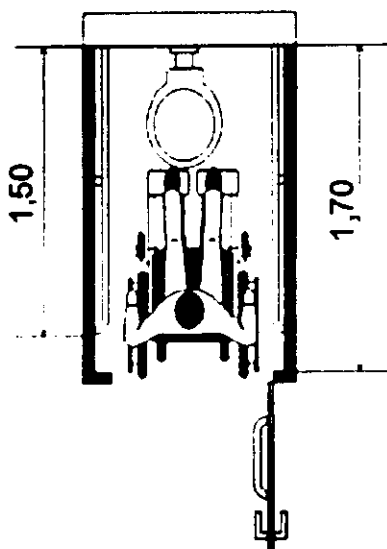
Circulação e posicionamento para transferência lateral.

VISTA SUPERIOR

VISTA SUPERIOR

VISTA SUPERIOR

VISTA SUPERIOR



1

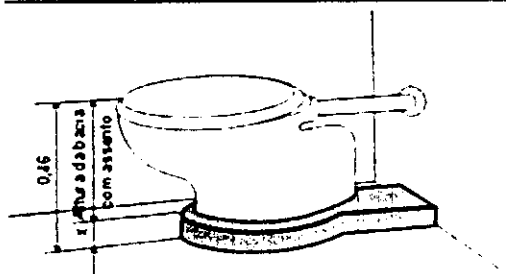
2

3

4

Adaptações para transferência frontal ao vaso sanitário. As dimensões acima mostradas são as mínimas a serem cumpridas

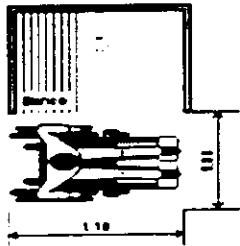
PERSPECTIVA



O vaso sanitário poderá ser elevado até a altura do assento da cadeira de rodas, a fim de facilitar as transferências. Se não for possível, poderá ser confeccionada uma tampa de bacia, elevada em relação a bacia, com a mesma finalidade. Caso uma pessoa escolha pelo uso de cadeira sanitária, tais adaptações não serão necessárias.

Banho

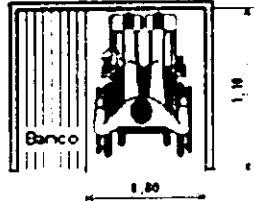
VISTA SUPERIOR



Está é das formas de adaptações do box para banho, onde, lateralmente, existe um banco para que a pessoa se transfira. Caso a opção seja o uso de uma cadeira higiênica, o banco não será necessário.

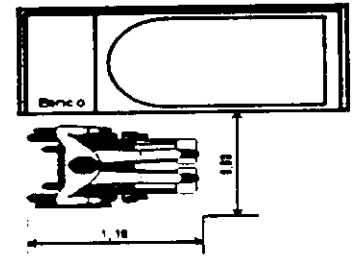
Adaptações e medidas

VISTA SUPERIOR



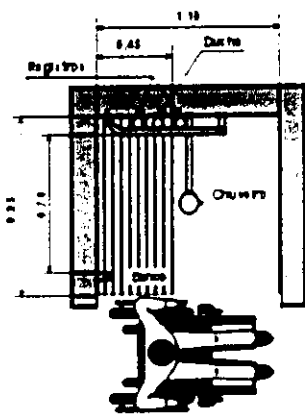
A área para estacionamento da cadeira de rodas dentro do box, deve ter a largura de no mínimo 0,80 m, para que a pessoa entre e faça a transferência.

VISTA SUPERIOR



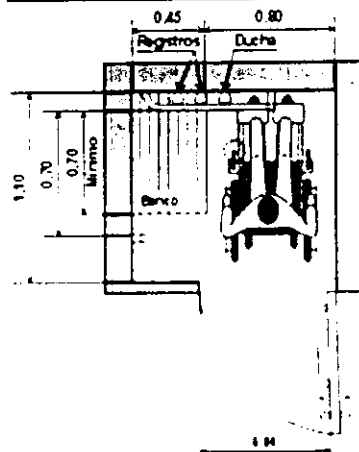
Banheira com área de transferência lateral. A pessoa poderá fazer a transferência para o banco e posteriormente para a banheira.

VISTA SUPERIOR

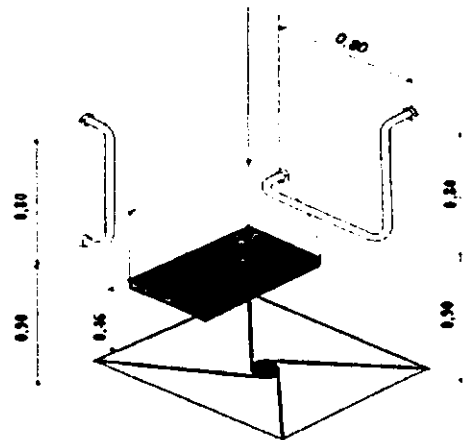


Uma das formas de adaptações de box para banho.

VISTA SUPERIOR

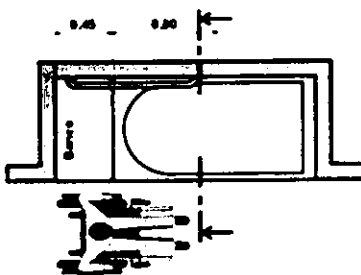


PERSPECTIVA



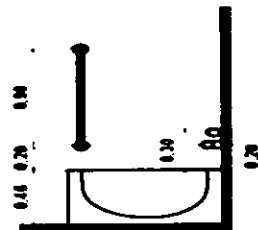
O banco possui um sistema basculante, permitindo o uso de cadeira higiênica.

VISTA SUPERIOR



Além do banco, algumas barras podem ajudar na transferência. Caso uma pessoa não tenha condições físicas para isso, poderá ser utilizado um lift (elevador), para a entrada ou saída.

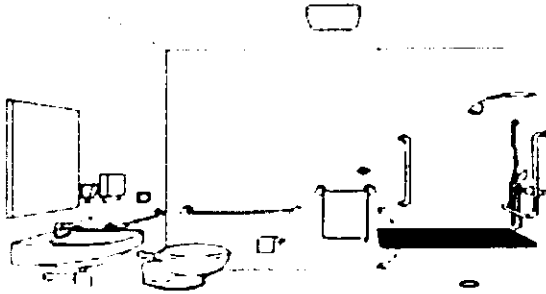
CORTE



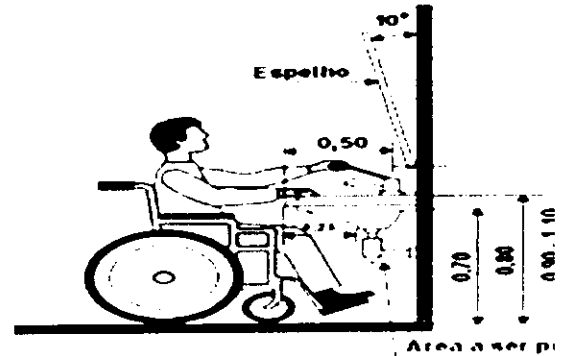
Em corte, as alturas das barras, torneiras e profundidade da banheira são mostradas.

Banheiro

PERSPECTIVA DE BANHEIRO COMPLETO



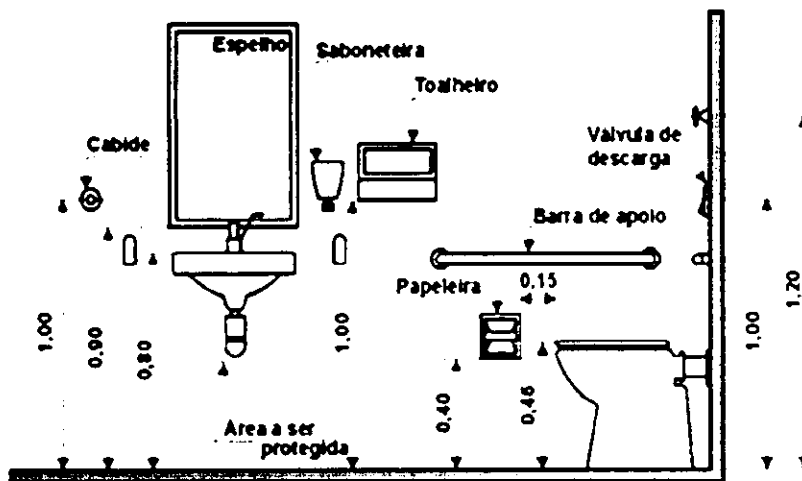
VISTA LATERAL



Esta é uma forma de banheiro adaptado, onde uma pessoa usuária de cadeira de rodas poderá circular livremente, com espaços para transferência para o vaso, aproximação do lavatório e entrada e saída do box sem obstáculos, como degrau, trilho de porta de box e outros. Para isolar o box, poderá ser usada uma cortina.

Esta vista, mostra as medidas das alturas e profundidades de vários objetos. A angulação de 10° do espelho, permitirá uma visão mais abrangente da pessoa. Existem dois detalhes muito importantes: abaixo do lavatório, não há armário ou outros obstáculos, permitindo uma maior aproximação, e, a torneira se assemelha a uma alavanca, proporcionando um fácil abrir e fechar, mesmo sem os movimentos das mãos e dedos.

VISTA FRONTAL



Esta imagem, sugere locais e posições de alguns acessórios de banheiro. Todos, deverão ser adequados, sob todos os aspectos, de acordo com a limitação física de cada pessoa.

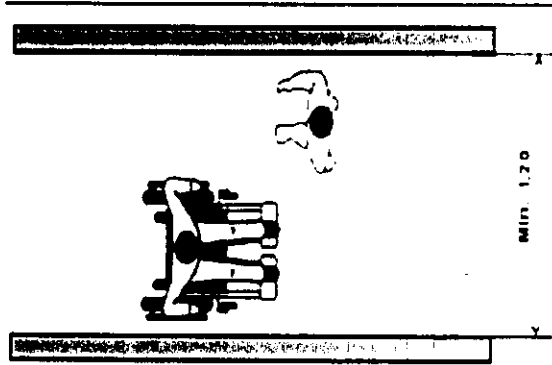
ACESSÓRIOS SANITÁRIOS

ANEXO D - Circulação

Circulação

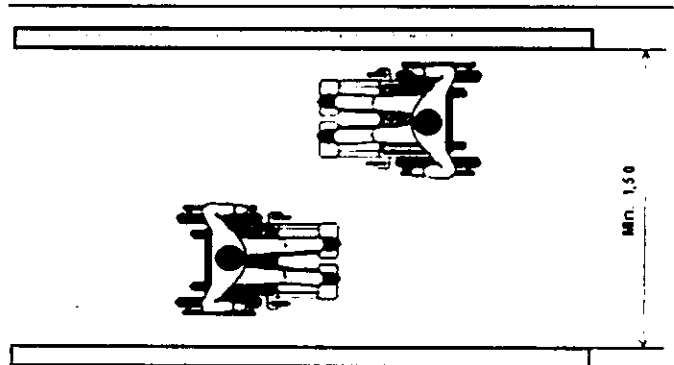
Corredores e deslocamento em linha reta

VISTA SUPERIOR



Para circulação de uma pessoa e uma pessoa em cadeira de rodas, a largura mínima deverá ser de 1,20 m.

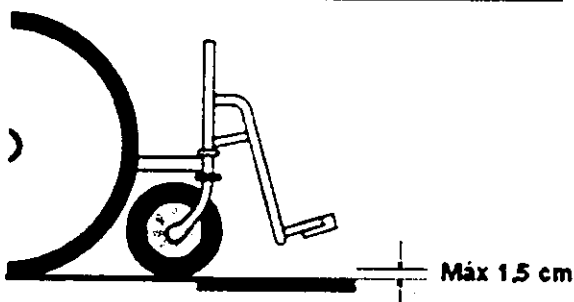
VISTA SUPERIOR



Para circulação de duas pessoas em cadeiras de rodas, a largura mínima deverá ser de 1,50 m.

Capachos e Forrações

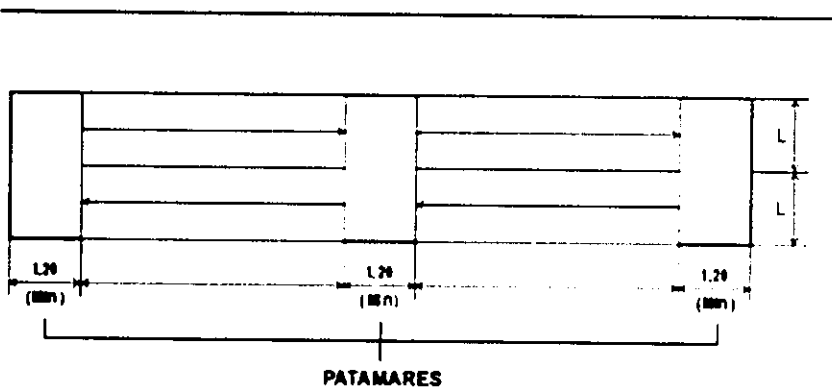
VISTA LATERAL



Os capachos devem ser embutidos e nivelados, de maneira que não excedam 1,5 cm da altura do piso.

Rampas

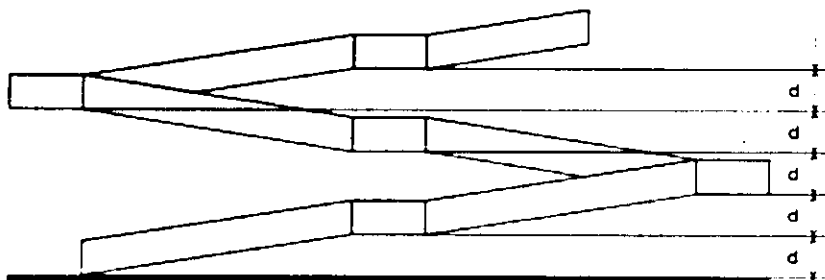
VISTA SUPERIOR



Os comprimentos de segmentos de rampas, variam de acordo com a distância e níveis (alturas, andares, tc.) a serem atingidos. No início e final de cada segmento, devem existir patamares, com no mínimo 1,20 m no sentido do movimento. Tais locais, podem ser utilizados como áreas para descanso.

A largura mínima das rampas (L) deverá ser de 1,20 m; o recomendável é 1,50 m.

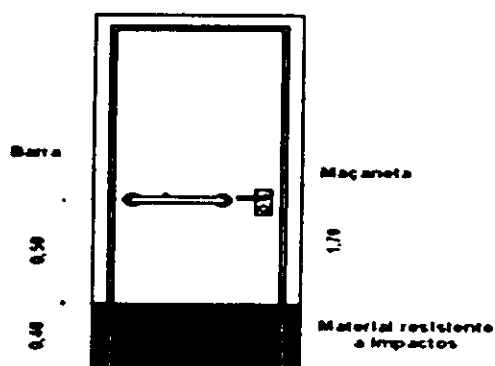
VISTA LATERAL



Os desníveis entre patamares(d), variam de acordo com a altura e locais a serem atingidos. Os graus recomendáveis de inclinações das rampas, podem variar de 3 a 12,5 %, de acordo com o comprimento do segmento, a distância entre os desníveis e o número de patamares. Quanto maior for o segmento de rampa, menor será a inclinação e, quanto menor o segmento, maior será a inclinação

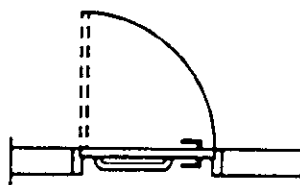
Portas

VISTA FRONTAL

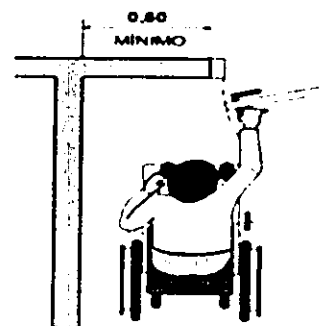


Todas as portas devem ter um vão livre de no mínimo 0,80 m. As maçanetas devem ser do tipo alavanca, com apenas um movimento para abertura. Desta forma, pessoas que não possuem os movimentos dos dedos, poderão acionar a maçaneta. A parte inferior, deve ser confeccionada com material resistente, para resistir a impactos provocados por cadeiras de rodas, bengalas, muletas e andadores.

VISTA SUPERIOR



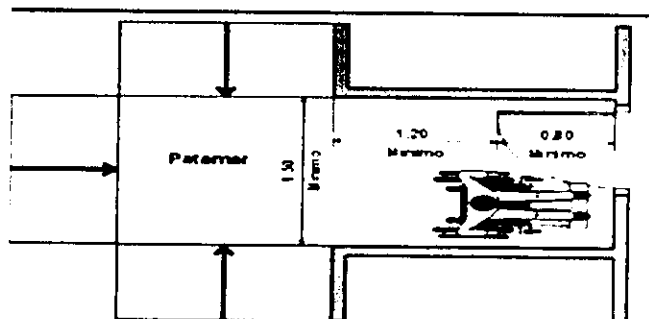
VISTA SUPERIOR



As portas de banheiros e sanitários, deverão ter uma barra horizontal, afim de facilitar o fechamento.

Em locais com espaço reduzido ou em áreas de circulação, como corredores, deve existir um espaço de no mínimo 0,60 m, lateral à porta, a fim de facilitar a abertura e fechamento.

VISTA FRONTAL



Portas junto a patamares e às áreas onde se encontram, deverão obedecer as medidas mostradas no figura ao lado. Com isso, as pessoas terão espaço para circular e abrir portas, sem incomodar-se com a proximidade de rampas.

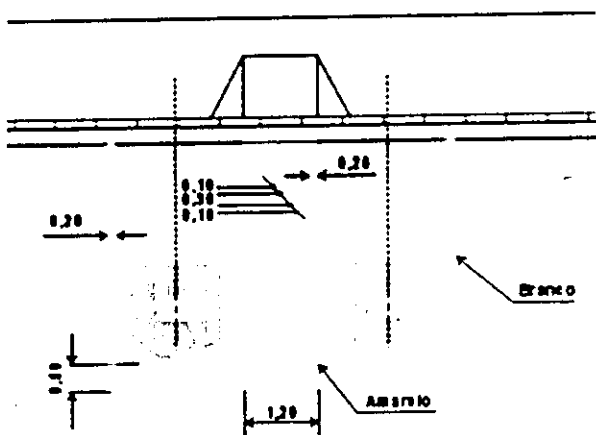
ANEXO E - Equipamento urbano

Equipamento Urbano

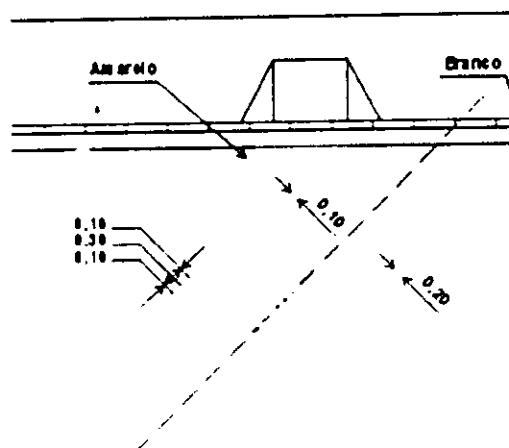
Estacionamentos

Vagas adaptadas em vias públicas ou em estacionamentos privados.

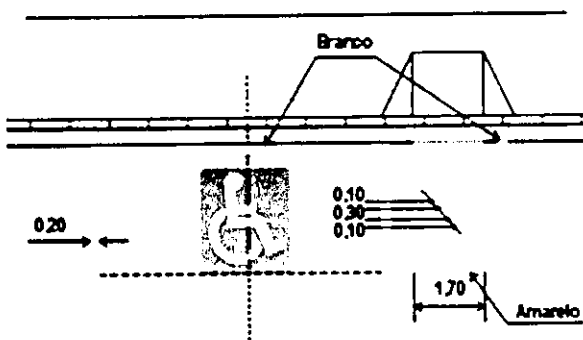
VISTA SUPERIOR



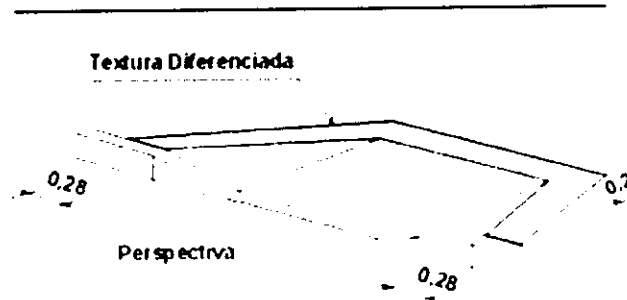
VISTA SUPERIOR



VISTA SUPERIOR



VISTA EM PERSPECTIVA



Guia rebaixada, em detalhe

Locais de Reunião

ANEXO F - Comunicação e Sinalização

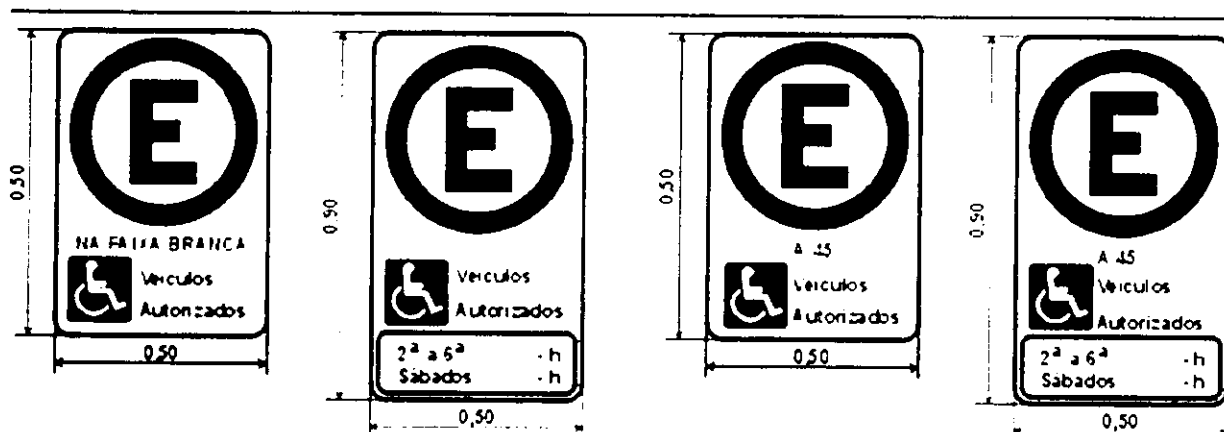
Comunicação e Sinalização

Introdução

Símbolos internacionais de acesso são utilizados em diferentes locais e situações, sempre indicando **acessibilidade às pessoas deficientes**. É muito importante que pessoas com deficiência, que dirigem carros adaptados ou pessoas sem deficiência, que usam o carro para transportar uma ou mais pessoas com deficiência, utilizem selos com o símbolo internacional de acesso em seus veículos, a fim de identificar e informar à população e as autoridades.

Vagas públicas e estacionamentos

PLACAS PARA ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS



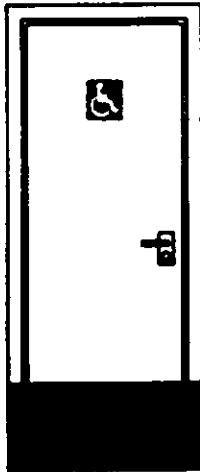
Estas placas indicam estacionamento permitido à veículos dirigidos por deficientes ou de transporte dos mesmos.

PLACA PARA ESTACIONAMENTOS DIVERSOS



Estas placas são utilizadas para diferentes tipos e locais de estacionamentos e/ou vagas, como em shopping centers, bares, restaurantes, hotéis, aeroportos, rodoviárias, supermercados, órgãos públicos, condomínios, hospitais, centros de reabilitação e outros.

Portas



Os símbolos também são utilizados em portas, para indicar acessibilidade em banheiros, vestiários, entradas especiais, elevadores, provadores, etc. Dentro de banheiros ou vestiários, eles indicam cabines adaptadas, box para banho e outros.